

JOÃO GAVINHO, LDA.
Contribuinte nº 500366322
Praça de Espanha
4910-123 CAMINHA

Proposta para fornecimento de Gasóleo e Lubrificantes Galp, para o Ferry-Boat (com a duração de 7 meses).

Serve a presente para apresentar a n/ melhor proposta para fornecimento de Gasóleo e Lubrificantes Galp, para o período de cinco meses.

- Fornecimento de Gasóleo corado Galp, 37 550 litros, ou a quantidade solicitada, ao preço que for deliberado pela Galp Energia – Petróleos de Portugal, S.A. à data do fornecimento, sendo que na presente data é de 0,7510 euros, por litro, sujeito a 13% I.V.A..

- Fornecimento de Lubrificantes Galp, - Baldes de 20 litros:

-- “Hidrolev 32”, 69,106 Euros (Preço p/ litro 3,455 Euros), sujeito a 23% de I.V.A.;

-- “Formula D 2000”, 138,536 Euros (Preço p/ litro 6,927 Euros), sujeito a 23% de I.V.A.;

-- “Transgear 68”, 65,691 Euros (Preço p/ litro 3,285 Euros), sujeito a 23% de I.V.A.;

São preços de tabela à data do fornecimento e quantidade que for requisitada, que na presente data é de 413,35 Euros, sujeito a 23% de I.V.A., por mês de abastecimento de óleo.

Caminha, 05 de Junho de 2015.

O Gerente,

Antónia Andrade da Silva Lopes
(Antónia Andrade da Silva Lopes)

ANEXO I

Declaração

1- Antónia Andrade da Silva Lopes, contribuinte nº 145562824, titular do cartão de cidadão nº 3097502 6ZZ7, válido até 31 de Julho de 2017, viúva, residente em Quinta da Cabana, Senhora da Agonia, Vilarelho, Caminha, na qualidade de representante legal da firma “João Gavinho, Lda.”, com número identificação fiscal 500366322, com sede na Praça de Espanha, 4910-123 Caminha, e registado na Conservatória do Registo Comercial de Caminha, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta para “Fornecimento de Lubrificantes e Gasóleo, para o ferry-boat “, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta para fornecimento de Lubrificantes e Gasóleo, para o ferry-boat.

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução, ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21 do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Conservação relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Caminha, 05 de Junho de 2015

Antónia Andrada da Silva Lapa

ANEXO II

1- Antónia Andrade da Silva Lopes, contribuinte nº 145562824, titular do cartão de cidadão nº 3097502 6ZZ7, válido até 31 de Julho de 2017, viúva, residente em Quinta da Cabana, Senhora da Agonia, Vilarelho, Caminha, na qualidade de representante legal da firma “João Gavinho, Lda.”, com número identificação fiscal 500366322, com sede na Praça de Espanha, 4910-123 Caminha, e registado na Conservatória do Registo Comercial de Caminha, adjudicatária no procedimento declara sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução, ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21 do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2- O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Caminha, 05 de Junho de 2015

Antónia Andrade da Silva Lopes

(Antónia Andrade da Silva Lopes)